



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 094/2010-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A  
EMPRESA ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA.

Pelo presente Instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/960/0001-58, estabelecido nesta Cidade de Belém/PA, à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e CI 060-MP/PA, residente e domiciliado em Belém/PA, e, de outro lado, a Empresa **ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.022.946/0001-00, com sede na cidade de Gurupi/TO, à Rua C-4, 325, Quadra ARP-09, Lote 09, bairro Parque Residencial São Paulo, CEP 77.410-180, Fone (63)3312-8823, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Proprietário, Sr. **ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6.721.868-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 833.788.048-15, residente e domiciliado na Cidade de Gurupi-TO, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, aplicando-se, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais regras legais do Direito Público e do Direito Privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 023/2010-MP/PA** e tem como fundamento o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem, a qual está vinculada ao Processo nº 155/2010/SGJ-TA (Protocolo nº 21596/2010).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA DOCUMENTAÇÃO**

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de suporte técnico remoto e manutenção ao software PHL@Elyσιο, hospedado no servidor da internet indicado pelo **CONTRATANTE**.
- 2.2. A proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de suporte técnico, objeto do presente Contrato, serão prestados remotamente através de acesso SSH, sem restrições, ao servidor hospedeiro (servidor Apache com sistema operacional Linux ou FreeBSD) utilizado pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se no 1º dia útil seguinte à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, IV, da Lei 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)**, perfazendo um total anual de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), mediante depósito a ser efetuado na conta corrente da **Contratada**, no **Banco do Brasil, Agência nº 1303-X, Conta-corrente nº 7.243-5**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Divisão de Biblioteca desta Instituição.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para atender às despesas da presente Licitação, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

- Atividade: **12101.03.122.1237.4512** – Implementação do Sistema de Informações do MP
- Elementos de Despesa: **3390.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Fontes de Recursos: **0101** – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1. Instalar e manter as novas versões do PHL utilizados pelo **CONTRATANTE**;

7.2. Informar o andamento dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, não omitindo dados e informações quando solicitados por seu representante;

7.3. Dar suporte remoto e responder, através de correio eletrônico ou telefone, em até 48 (quarenta e oito) horas, as dúvidas relativas à utilização e operação do PHL utilizado pelo **CONTRATANTE**;



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

7.4. Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de entregar os serviços contratados, poderá o **CONTRATANTE** suspender os pagamentos devidos àquela, até a regularização da situação;

7.5. Pagar e se responsabilizar pelas obrigações, previdenciárias, acidentárias, fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive vale transporte, e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus empregados, bem como as decorrentes dos serviços objeto do presente Contrato, protegendo o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade acessória ou solidária. A prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do **CONTRATANTE**.

7.7. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre os exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;

7.9. Responsabilizar-se pela reparação ou correção, às suas expensas, total ou parcialmente, do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1. Pagar os valores estipulados na Cláusula Quinta deste Contrato;

8.2. Zelar pela integridade e segurança das bases de dados mediante rotinas periódicas de cópias dos dados (*backup*);

8.3. Zelar pelo conteúdo e fidelidade dos dados registrados e mantidos em suas bases de dados e administradas pelo PHL.

8.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

8.5. Verificar a regularidade da Contratada, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), antes de cada pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

9.1. ADVERTÊNCIA

9.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

9.2. MULTA

9.2.1. De 0,3% por dia de atraso:

a) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de atraso injustificado na retirada e/ou recusa da mesma;



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

b) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de atraso injustificado na entrega do objeto licitado;

As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a revogação do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;

9.2.2. De 0,1% sobre o valor total do CONTRATO, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

9.2.3. De 1% sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de:

- a) interrupção ou suspensão injustificada dos serviços;
- b) descumprimento, total ou parcial, de qualquer dos encargos previstos;
- c) outras hipóteses de inexecução parcial;

9.2.4. De 10% sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de:

- a) recusa injustificada em assinar/receber a NOTA DE EMPENHO
- b) outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO.

9.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito citado, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

### 9.3. SUSPENSÃO

9.3.1. Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas, que enseje a rescisão contratual, e nos casos de inexecução total, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

### 9.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

9.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

10.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

10.1.5. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do **CONTRATANTE**, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de **Belém-PA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato.

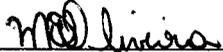
E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito, as partes de comum acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém (PA), *24* de *agosto* de 2010.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
CONTRATANTE

  
ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)   
RG N° 833.380 SSP/TO  
MARA ELISA SOARES DE OLIVEIRA

2)   
RG N° 4214451- SSP/PA



**DIÁRIO OFICIAL Nº. 31739 de 26/08/2010**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
**Contrato**

**Número de Publicação: 148927**

**Contrato: 94/2010**

**Objeto: Prestação de suporte técnico remoto e manutenção ao software PHL@Elysis.**

**Valor Total: 6.120,00**

**Data Assinatura: 24/08/2010**

**Vigência: 25/08/2010 a 24/08/2011**

**Dispensa: 23/2010**

**Orçamento:**

**Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso**

**03122123745120000 339039 0101000000 Estadual**

**Contratado: ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA**

**Endereço: R C-004, 325**

**CEP. 77410-180 - Gurupi/TO Complemento: Quadra ARP-09, Lote 09**

**Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**